

06-08-19

SEB

60 TC-006765.989.16-5

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2017.

Prefeito: Juliano Brito Bertolini.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	36,27%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	85,98%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	53,03%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,04%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,23%	7%
Execução Orçamentária: R\$ -683.464,68	0,63% Déficit	
Resultado Financeiro: R\$ 1.083.073,70	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	1,92%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, exercício de **2017**.

Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a

agosto de 2017 consta dos eventos 36.39 e 76.19, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.2.** Lei de Responsabilidade Fiscal; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.5.1** – Falta de Edição do Plano de Saneamento Básico; **B.5.2** – Aplicação de Autos de Infração pela CETESB e Falta de Edição do Plano de Mobilidade Urbana, **B.5.3** – Iluminação Pública; **B.5.4** - Despesas com telefonia; **B.5.5** – Tesouraria; **B.5.6** – Cargos Comissionados sem Características de Direção, Chefia e Assessoramento; **B.5.7** – Pessoal com Férias Acumulada; **B.5.8** – Tomada de Preços nº 03/2016; **B.5.9** – Locação de imóvel; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 36.43 e 84.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.2. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 (evento 96.53) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 22,68% da Despesa Fixada (inicial).

- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto.

B.1.1. Resultado de Execução Orçamentária

- déficit de 0,63% (-R\$ 683.464,68).

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- a despesa total com pessoal superou o limite prudencial do art. 22, parágrafo único, da LRF. Infringindo o inciso V do citado dispositivo, a Prefeitura realizou a contratação de horas extras.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

- foram nomeados servidores para cargos em comissão, cujas



atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento. Ao final de 2017, a Prefeitura Municipal de Dracena possuía 92 servidores comissionados, o que corresponde a 9% dos cargos ocupados no município.

B.1.9.1. Pessoal Com Férias Acumuladas:

- existência de servidores com mais de duas férias acumuladas, em contrariedade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dracena.

B.2.1. Iluminação Pública:

- o Município assumiu os ativos da iluminação pública embora não tenha instituído a CIP – Contribuição de Iluminação Pública. O valor empenhado pela Prefeitura municipal de Dracena a título de iluminação Pública em 2017 foi de R\$ 2.237.978,06.

B.3.1. Despesas Com Telefonia:

- a Prefeitura não regulamentou o controle de ligações telefônicas e não houve ressarcimento de ligações particulares.

B.3.2. Locação De Imóvel:

- a Prefeitura Municipal de Dracena firmou o contrato nº 06/2017 em 10-01-17, no valor de R\$ 12.900,00 mensais, para locação de imóvel para implantação do Centro Humanizado de atendimento à Família e ao Cidadão, bem como outras repartições e divisões da Prefeitura Municipal e conveniadas.

Em 05-04-17 foi realizado o Pregão nº 30/2017 para instalação de divisórias, forro e portas no referido imóvel. Foi realizada visita ao imóvel em 22-06-17, ocasião em que as divisórias estavam sendo instaladas e o prédio ainda não era utilizado para a finalidade que foi locado.

O Centro Humanizado de atendimento à Família foi inaugurado apenas em 04-08-17.

B.3.3. Tomada de Preços nº 03/2016:

- durante a fiscalização do 2º quadrimestre de 2016, foram apontadas irregularidades; buscando regularizar os apontamentos a Prefeitura Municipal em 04-05-17 fez um aditivo contratual, no qual foram suprimidos

itens no total de R\$ 95.799,09 e acrescidos serviços no total de R\$ 122.699,59. Constatou-se que o aditivo apresenta irregularidade no valor de R\$ 1.325,94, pois foram verificadas diferenças de alguns itens entre o valor contratado inicialmente (tabela CPOS 166 – 12,0568%) e os constantes na alteração. A obra foi recebida definitivamente em 13-07-17, sendo que o valor contratado R\$ 250.341,14 foi integralmente pago.

B.3.4. Gasto Com Empresa Que Possui Vínculo com Servidor Público:

- a Prefeitura gastou R\$ 19.400,00 com Leticia Marini Dantas, que é casada com servidor da Câmara Municipal de Dracena, sendo que é vedada pela Lei Orgânica Municipal a contratação pelo município de pessoas casadas com servidores públicos. Além disto, foi verificada a existência do Inquérito Policial nº 01/2018 em trâmite na Delegacia Seccional de Dracena, que investiga possível delito de falsidade ideológica e falsificação de documento particular, vez que alguns dos orçamentos anexados nas despesas seriam produto de falsificação.

O expediente com as falhas relacionadas foi protocolado sob número TC-013457.989.18-4¹.

B.3.5. Bens Patrimoniais:

- foi realizada fiscalização ordenada na frota da Prefeitura de Dracena, na qual foram constatadas irregularidades.

B.3.6 Fiscalização Ordenada – Construção de Unidade Básica de Saúde de Porte I No Bairro Frei Moacir II:

- foram constatadas irregularidades na inspeção ordenada de obras públicas. Em janeiro de 2018 a Prefeitura Municipal não renovou o contrato justificando que foram apontadas irregularidades pelo Setor de Fiscalização, bem como aplicou sanção administrativa à empresa contratada.

B.3.7. Ordem Cronológica de Pagamentos:

- inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

¹ Sendo determinada a abertura de autos apartados para tratar da matéria.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C:

- na Prefeitura Municipal de Dracena há demanda de 108 vagas em creches.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C+:

D.2.1 Insuficiência de equipes de Saúde da Família:

- o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município.

D.2.2. Fiscalização Ordenada no Pronto Atendimento Municipal:

- irregularidades constatadas na fiscalização ordenada não sanadas pela Prefeitura: não existe controle em relação à Origem e ao destino dados aos resíduos hospitalares gerados e a Unidade não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

- não foi editado o Plano de Saneamento Básico no município;
- durante fiscalização *in loco* do 1º quadrimestre, verificou-se que a CETESB aplicou três autos de infração contra o município de Dracena, tendo sido apresentado recurso por parte do município.

Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos:

- das irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada, verificou-se que o município implantou um novo aterro sanitário em abril de 2018.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C:

- não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, nem o Plano de Contingência de Defesa Civil, também não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- a Origem informou ao sistema AUDESP os dados do balanço orçamentário e patrimonial com divergências em relação aos dados dos

balancetes armazenados.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B:

- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nem documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:

- trata-se de denúncia relatando que a Prefeitura realizou gastos de R\$ 19.400,00 com Letícia Marini Dantas, empresa da esposa de funcionário da Câmara Municipal de Dracena, sendo que a Lei Orgânica Municipal veda tal contratação. O assunto foi tratado no item B.3.4 do relatório.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal;

- descumprimento de Recomendações desta Corte.

1.3. Subsidiou as contas o expediente TC-00002/018/18 (juntado nos eventos 93.1 e 93.2) que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades em contratação direta realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena.

A Fiscalização informou que a matéria foi tratada no item B.3.4. do relatório.

1.4. Regularmente notificado (evento 103.1), o Prefeito do Município, JULIANO BRITO BERTOLINI, apresentou justificativas e documentos (eventos 107.1/107.19), esclarecendo, em resumo, o seguinte:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

Os créditos especiais destinaram-se ao atendimento de demandas não previstas pela Administração anterior, referentes às transferências voluntárias decorrentes de Convênios assinados.

B.3.1. Despesas com Telefonia:

A Administração está implementando em todas as Secretarias e



Unidades Municipais o controle das ligações.

B.3.2. Locação de Imóvel:

O prédio que o Município locou á época necessitava de adequações para atender aos anseios da Administração. O locador não poderia ceder o prédio sem receber aluguel.

O Município implantou vários novos serviços, havendo a redução de aluguéis da ordem de R\$12.875,84.

Além disso, o atendimento à população melhorou, uma vez que houve a centralização de vários serviços num mesmo local.

B.3.4. Gasto com Empresa que Possui Vínculo com Servidor Público:

A Secretaria Municipal de Esporte instaurou Sindicância Administrativa, por meio da Portaria de Nomeação nº 5.425/2018 com a finalidade de apurar a irregularidade na contratação de empresa citada.

O relatório final da Sindicância apontou indícios de desvio de finalidade sendo sugerida a corresponsabilidade do ex-secretário da Pasta, Marco César de Souza e de Valério Dantas de Souza, na restituição aos cofres públicos do valor total pago à contratada, dentre outras medidas (evento 107.6).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C:

Em 2018 a Prefeitura inaugurou a EMEI Magda Tonello Pedro Lemos que atende atualmente a 200 (duzentas) crianças. Também foram matriculadas em outras EMEI's 130 (centro e trinta) crianças, as quais estavam na lista de espera no início do ano letivo de 2018.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C+:

D.2.1 Insuficiência de Equipes de Saúde da Família:

Tendo em conta a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2017 que limitou o teto dos gastos públicos por 20 anos, inclusive o limite de gastos instituídos para o Sistema Único de Saúde (sus), não há qualquer previsão de implantação de novas equipes de ESF's pelo Governo Federal,

visto que não previsão orçamentária federal.

Até o exercício de 2016, o Município possuía duas equipes de ESF e foram implantadas mais três equipes nessa gestão, perfazendo um total de 5 (cinco) equipes em 2018, que hoje atendem a 8.319 habitantes.

D.2.2. Fiscalização Ordenada no Pronto Atendimento Municipal:

Apenas perdura o apontamento quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, pois houve a necessidade de projeto e contratação para execução das adequações das instalações do Pronto Atendimento Municipal.

1.5. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 136.1) manifestou-se pela emissão de parecer prévio **favorável** quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

A **Unidade Jurídica** (evento 136.2) atestou o cumprimento dos índices constitucionais, propondo a emissão de parecer prévio **favorável**, com recomendações, no que foi acompanhada pela Chefia do órgão (evento 136.3).

1.6. De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 143.1) pugnou pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações.

1.7. Pareceres anteriores:

2014 – Favorável (TC-000234/026/14 – de minha Relatoria). Decisão com trânsito em julgado em 17-06-2016.

2015 – Favorável², em decorrência de Pedido de Reexame conhecido e **provido** (TC-002326/026/15 – Relator E. Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Relator E. Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli). Decisão com trânsito em julgado em 03-05-2018.

2016 – Desfavorável³ (TC-004287.989.16 – Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini – DOE de 04-07-18). Pedido de Reexame pendente de julgamento.

1.8. Dados Complementares:

² Encargos.

³ Gastos com Pessoal que ultrapassaram o limite prudencial e empenhamento de despesas no último mês do mandato que ultrapassaram o limite de 1/12 fixado pelo artigo 59, § 1º, da Lei federal nº 4.320/64.

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios				
Dracena	2014	2015	2016	2017
Habitantes	44.043	44.247	44.396	44.545
Receita Arrecadada	98.827.826,31	103.014.841,18	109.546.965,00	108.893.574,00
[A] Receita Per Capita no Município	2.243,89	2.328,18	2.467,50	2.444,57
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	84%	83%	84%	81%
[A] / [C] (em %)	68%	70%	69%	68%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(0,88%)	(3,64%)	(0,34%)	(0,63%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas							
Dracena	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	6,0	6,4	6,5	6,7	7,0	5,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

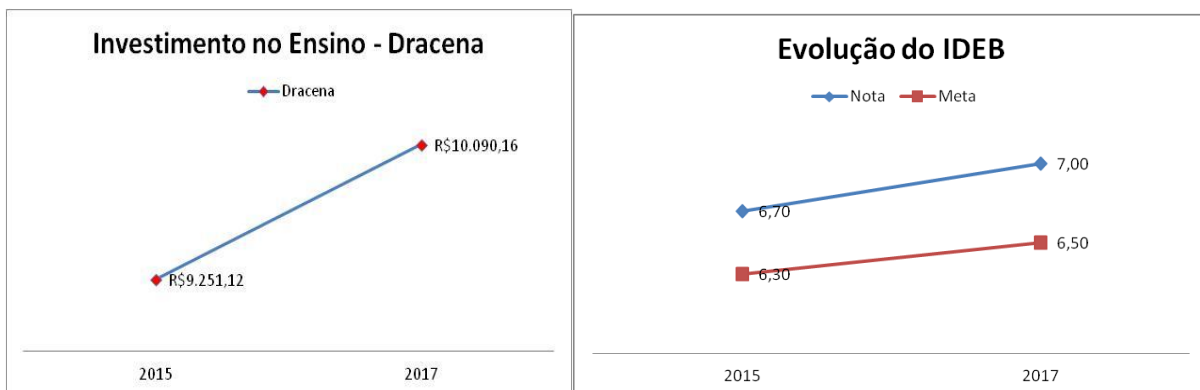
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	3.799	R\$9.251,12
2017	3.880	R\$10.090,16

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de 2015 e 2017, crescimento no investimento anual por aluno (de R\$ 9.251,12 em 2015 para R\$ 10.090,16 em 2017) e progressão nos resultados obtidos no IDEB (de 6,70 em 2015 para 7,0 em 2017), superando a meta projetada para o período (6,50).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B+	C+	B+	B+	B	B
2015	B	B+	B+	C	B+	A	B	B
2016	C+	C	B	C	B	B+	B	C+
2017	C+	C	C+	C	C+	B+	C	B

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de DRACENA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, idêntica à ao exercício anterior.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C** (baixo nível de adequação), índice idêntico ao obtido no exercício de 2016.

Ainda que o gasto anual por aluno tenha sido de R\$10.090,16, ou seja, 9,31% superior à média de gasto da região Administrativa a qual pertence⁴, as respostas apresentadas pela Municipalidade aos quesitos do i-Educ indicam, por exemplo, que o Conselho Municipal de Educação não se mostra atuante e eficaz no controle social.

Na saúde (**i-Saúde**), a piora no índice obtido (**C+**) em relação ao exercício anterior (**B**) e as respostas da própria Origem aos quesitos⁵ do IEGM evidenciam falhas que motivam advertências à Municipalidade com vista à adoção de medidas necessárias à sua regularização e melhoria dos serviços prestados à população.

Quanto à ausência de vagas nas creches municipais bem como à não cobertura de 100% da população do Município pelas equipes de Saúde da Família, as justificativas apresentadas podem, por ora, ser aceitas, devendo a

4

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Dracena	R\$ 9.695,52	R\$ 10.090,16
Região Administrativa de Presidente Prudente	R\$ 8.916,65	R\$ 9.230,38
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

⁵ Dentre as quais destaco:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horários de entrada x horário de atendimento médico).

Fiscalização confirmar na próxima inspeção *in loco* a efetividade das providências adotadas.

O índice **i-Gov TI** melhorou em relação a 2016 (de **C+** para **B**), permaneceram inalterados o **i-Amb (B+)** e o **i-Planejamento (C)** e regrediram o **i-Fiscal (2016: B/ 2017: C+)** e **i-Cidade (2016: B/ 2017: C)**, destacando-se, ainda, a deficiência observada nos índices i-Educ, i-Saúde, i-Planejamento, i- Fiscal e i-Cidade que foram avaliados como “baixo nível de adequação” (C) e “em fase de adequação” (C+) no período em exame.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 683.464,68, ou seja, **0,63%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 108.893.574,39. Contudo, referido resultado encontra-se dentro da margem tolerada por esta Corte de Contas uma vez que passível de reversão nos exercícios futuros.

O **resultado financeiro**, por sua vez, se mostrou superavitário, em R\$ 1.083.073,70, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo, em **379,64%** (de R\$ 1.090.527,27 para R\$ 5.230.634,44) em relação ao exercício de 2016, devido, principalmente, à celebração de acordos de parcelamento de encargos devidos em exercício anterior.

Os investimentos totalizaram **1,92%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 2.075.826,16).

As **alterações realizadas no Orçamento** alcançaram o total de R\$ 26.994.628,00, equivalente a **22,68%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei Complementar municipal nº 445, de 07-06-16 (LDO)⁶, em seu

⁶ **Artigo 35:** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, a:

artigo 35, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15%.

Considerando, entretanto, que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências.

2.4 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de **DRACENA**, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Observe, na elaboração do projeto de lei orçamentária, o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

c) Atente para as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Reavalie seu Quadro de Pessoal, observando, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia,

II – Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei federal nº 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder até 15% (quinze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência;

assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

e) Adote medidas efetivas com vista à regularização de férias acumuladas de servidores.

f) Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.

g) Regularize as falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas.

h) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, com especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde..

i) Efetue os ajustes pertinentes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

j) Atenda integralmente às Instruções e recomendações desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO